



msb

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 234/2020

CONTRATO

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Álvaro Mendes, nº 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, CNPJ (MF) no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 1.817.834 SSP-SSP-PI e do CPF nº 838.359.203-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS ALVES CAVALCANTE - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.626.232/0001-56, com estabelecimento na Avenida Bucar Neto, nº 599, Bairro Centro, na cidade Floriano-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luiz Carlos Alves Cavalcante, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI sob o RG nº 1.411.579, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF nº 163.024.863-00, residente e domiciliado na Avenida Dirceu Arcoverde, Nº 1916, Bairro Terra Preta, na Cidade de Floriano, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020**, realizado nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal 142/2010 de 20 de novembro de 2010 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção da frota veicular de propriedade e/ou alugados a serviço da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, conforme descrições no anexo I.**

1.1.1 – A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

L. Cavalcante

Prof.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO E DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

- 2.1 – O objeto deste contrato será executado de forma direta.
- 2.2 – São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:
- 2.2.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020, Pregão Presencial Nº. 006/2020;
- 2.2.2 – Proposta apresentada pela Contratada;
- 2.2.3 – Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 – São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Fornecer os lubrificantes e derivados à Prefeitura e Suas Secretarias sempre que solicitado e mediante autorização sempre por escrito.

3.2 – O fornecimento deverá ser feito sempre que autorizados pelo prefeito ou pôr pessoas credenciadas indicadas pela Prefeitura, as quais terão seus nomes comunicados por escrito.

3.3 – Para a prestação do fornecimento objeto do presente contrato utilizar pessoal treinado e que ofereçam total segurança aos mesmos e a terceiros.

3.4 – Responsabilizar-se por seu empreendimento, junto aos órgãos competentes, para prestar o fornecimento do objeto do presente Contrato.

3.5 – Para o fornecimento a contratada deverá fornecer a “Autorização de abastecimento”, no qual deverá ser identificada a assinatura da pessoa autorizada que efetuou o pedido, para posterior conferência na Prefeitura quando do pagamento da fatura mensal.

3.6 – Utilizar um número de frentistas que atendam a execução dos serviços nos prazos e formas especificados neste Contrato, de acordo com as solicitações de abastecimento.

D. S. Costa

R. S. Costa

3.7 – Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nas bombas, quando da execução dos serviços, adotando providências urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste contrato.

3.8 – Promover, com a periodicidade exigida pôr lei, a atualização das carteiras de trabalhos dos seus empregados.

3.9 – Utilizar somente empregados seus, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausência permitida, licença autorizada, férias, promoção, admissão, transferência, punição, demissão, dentre outros.

3.10 – Executar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados nos veículos durante os abastecimentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiro durante a execução dos serviços.

3.11 – Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

3.12 – Promover os meios necessários para que seus empregados tenham plena condição de trabalho e cheguem ao local de trabalho em tempo hábil para o fornecimento.

3.13 – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente e ter como de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

3.14 – Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pela Prefeitura sempre que lhe parecer necessário;

3.15 – Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados ou prepostos seus que importe em prejuízo à Prefeitura.

3.16 – Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como pôr eventuais atrasos, prejuízos perdas e danos de

David L. Costa

David L. Costa



qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;

3.17 – Informar de imediato à Prefeitura e por escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da dos serviços;

3.18 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3.19 – Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 – São responsabilidades da contratada:

4.2 – A fiscalização e controle quanto ao perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.3 – Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

4.4 – Eventuais prejuízos provocados pôr ineficiência, negligência, imprudência, imperícia ou outras irregularidades cometidas na execução os serviços contratados;

4.5 – Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas no momento de abastecimento de veículos autorizados pela Prefeitura.

4.6 - Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos lubrificantes e derivados fornecidos.

David Costa

R. J. F.



4.6.1 – A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município de Redenção do Gurguéia, Comprometer-se-á manter meios (como tanques, ou bombas, etc.) para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1 – A Prefeitura obriga-se a:

5.2 – Indicar os veículos e pessoas autorizadas a abastecer nas bombas da contratada;

5.3 – Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5.4 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

6.1 – O contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes.

6.2 – Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – A Contratada obriga-se a fornecer os lubrificantes e derivados mediante o pagamento total de R\$ 179.872,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais).

7.2 – A Prefeitura, após a verificação do fornecimento, efetuará o pagamento à contratada, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente, em moeda nacional por meio de transferência eletrônica, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês.

D. B. Sousa

J. B. Sousa



PARAGRAFO PRIMEIRO - A fatura deverá ser acompanhada de relatório discriminando os lubrificantes e derivados fornecidos no mês anterior, contendo ainda data do fornecimento, quem autorizou e valor total mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais diferenças, relativas aos fornecimentos realizados no período de pagamento, serão acertadas na fatura correspondente ao mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DAS MODIFICAÇÕES

8.1 – A Prefeitura poderá estender a outros veículos o fornecimento desde que os mesmos se encontrem a serviço da mesma, mediante prévia comunicação escrita, até o Limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a licitante/contratada ficará sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.2 – Advertência;

9.3 – Multa;

9.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade;

9.5 – A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusula contratual que não causem prejuízo à Prefeitura ou transtornos aos seus serviços ou operações, tal como integrante de mão-de-obra portando-se de modo julgado incompatível ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento do fornecimento sem justa causa.

9.6 – A multa será aplicada em caso de descumprimento de obrigação contratual que cause prejuízo à Prefeitura, ou transtornos aos seus serviços e/ou operações, inclusive pelo

Amalante

Riff



não cumprimento de prazo contratual, bem como quando da Segunda aplicação da pena de advertência:

9.7 – As multas serão:

9.7.1 – De 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do faturamento, quando da aplicação da Segunda pena de advertência ou quando os serviços forem executados insatisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela sua indenização.

9.7.2 – Por atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor inicial contratado e acrescido dos reajustamentos quando for o caso.

9.7.3 – As multas serão cobradas em dobro a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.

9.7.4 – A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente na contratada ou via judicial.

9.8 – A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Prefeitura, bem como à adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da convocação da Prefeitura.

9.8 – A penalidade de declaração de inidoneidade, será proposta:

9.8.1 – À adjudicatária que se recuse a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura;

9.8.2 – À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízo à Prefeitura.

9.9 – As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade será aplicadas ainda à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Amadeu

Prof.



M. B. S.

9.10 – As penalidades de advertência suspensão temporária e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reincidência de advertência Pelo mesmo motivo, sujeitará a prestadora do serviço a uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal contratado nos casos em que os serviços não forem executados satisfatoriamente de acordo com as obrigações contratuais, sem prejuízo do desconto devido pela inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA DECIMA DAS RESCISÕES

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 – Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

10.2.1 – O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

10.2.2 – A segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;

10.2.3 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

10.2.4 – O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Edital, bem como das condições contratuais;

David Costa

[Signature]

10.2.5 – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura;

10.2.6 – O atraso injustificado do início dos serviços;

10.2.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.8 – A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade do fornecimento;

10.2.9 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.10 – A supressão ou aumento no serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

10.2.11 – A suspensão dos serviços, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.12 – O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento de parcela devida pela Administração decorrente dos serviços, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.14 – Outras causas relacionadas ao Edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

10.2.15 – O cumprimento reiterado de falta ou defeitos na execução dos serviços;

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o responsável legal pelo estabelecimento em nome do qual se inscreveu a empresa perante o Fisco Municipal e que, portanto, assumo a responsabilidade por todos os débitos tributários e fiscais que a mesma possa incorrer.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, declaro que sou o responsável legal pelo estabelecimento em nome do qual se inscreveu a empresa perante o Fisco Municipal e que, portanto, assumo a responsabilidade por todos os débitos tributários e fiscais que a mesma possa incorrer.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Saúde -12.361.0030.2203.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental-40% FUNDEB - 04.122.0005.2045.0000 - Manutenção das Atividades da AERG - 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social - 20.605.0055.2500.0000 - Administração da Secretaria de Agricultura, Atividade 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E SEGUROS


13.1 - Correrão por conta exclusiva da contratada todos os impostos, taxas e seguros que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, e ainda, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao atendimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


14.0 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Bom Jesus no Estado do Piauí.

13.1 - E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, Prefeitura e Contratada, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

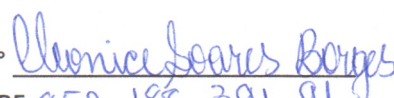
Redenção do Gurguéia - PI, 06 de outubro de 2020.

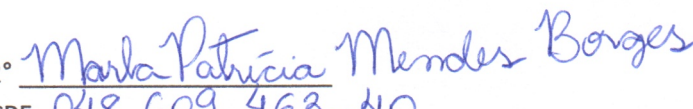


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante


Luiz Carlos Alves Cavalcante
CPF: 163.024.863-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 852.188.391-91

2º 
CPF: 048.609.463-40

